DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/1709 DA COMISSÃO

de 29 de julho de 2025

que altera a Decisão de Execução (UE) 2023/1602 no respeitante às atribuições não concorrenciais ligadas a um leilão

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (reformulação) ([1]), nomeadamente o artigo 224.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

(1) A Decisão de Execução (UE, Euratom) 2025/363 da Comissão ([2]), que alterou a Decisão de Execução (UE, Euratom) 2023/2825 da Comissão ([3]), introduziu um novo tipo de transação designado por atribuição não concorrencial ligada a um leilão. Uma vez que a Decisão de Execução (UE, Euratom) 2023/2825 estabelece as disposições para a administração e execução das operações de contração de empréstimos e de gestão da dívida da União, esse tipo de transação deve também refletir-se na Decisão de Execução (UE) 2023/1602 da Comissão ([4]), que se aplica a todas as atividades de contração de empréstimos e de gestão da dívida realizadas pela Comissão, cria a rede de corretores principais e estabelece os direitos e obrigações dos membros dessa rede.

(2) A alteração da Decisão de Execução (UE) 2023/1602 deve, por conseguinte, especificar os direitos e obrigações dos corretores principais no que se refere à atribuição não concorrencial ligada a um leilão. Uma vez que as atribuições não concorrenciais ligadas a leilões se destinam a proporcionar um incentivo aos corretores principais, importa clarificar que essas transações e os montantes adquiridos através delas não devem ser tidos em conta nos requisitos mínimos de participação em leilões aplicáveis aos corretores principais.

(3) A fim de esclarecer os membros da rede de corretores principais da UE quanto ao funcionamento da atribuição não concorrencial ligada a um leilão, a Decisão de Execução (UE) 2023/1602 deve prever a possibilidade de estabelecer regras mais pormenorizadas para a utilização e o funcionamento da atribuição não concorrencial ligada a um leilão nas condições gerais aplicáveis aos corretores principais da União Europeia.

(4) A Decisão de Execução (UE) 2023/1602 deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade.

(5) As alterações previstas na presente decisão constituem um pré-requisito para novas etapas na execução da atribuição não concorrencial ligada a um leilão, nomeadamente a adoção das condições gerais aplicáveis aos corretores principais da União Europeia alteradas e a publicação e entrada em vigor das alterações ao programa de emissão de dívida da UE e da Euratom. Uma vez que o lançamento da funcionalidade de leilão não concorrencial está previsto para setembro de 2025, a presente decisão deve entrar em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial,

([1]) JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj.

([2]) Decisão de Execução (UE, Euratom) 2025/363 da Comissão, de 21 de fevereiro de 2025, que altera a Decisão de Execução (UE, Euratom) 2023/2825 no que diz respeito às regras relativas ao quadro de gestão de riscos e de conformidade para as operações de contração de empréstimos, de gestão da dívida e da liquidez e de concessão de empréstimos e à atribuição não concorrencial ligadas a um leilão (JO L, 2025/363, 25.2.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2025/363/oj).

([3]) Decisão de Execução (UE, Euratom) 2023/2825 da Comissão, de 12 de dezembro de 2023, que estabelece as disposições para a administração e execução das operações de contração de empréstimos e de gestão da dívida da União no âmbito da estratégia de financiamento diversificada e das operações de concessão de empréstimos conexas (JO L, 2023/2825, 18.12.2023, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2023/2825/oj).

([4]) Decisão de Execução (UE) 2023/1602 da Comissão, de 31 de julho de 2023, relativa à rede de corretores principais e à definição dos critérios de elegibilidade aplicáveis aos mandatos pilotos e copilotos referentes a transações agrupadas para efeitos das atividades de contração de empréstimos pela Comissão em nome da União e da Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 196 de 4.8.2023, p. 44, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2023/1602/oj).

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão de Execução (UE) 2023/1602 é alterada do seguinte modo:

1) Ao artigo 2.º, é aditado o ponto 10):

«10) "Atribuição não concorrencial ligada a um leilão", o processo de emissão através do qual são atribuídos montantes de títulos de dívida da União e da Euratom, para além dos montantes leiloados, aos membros da rede de corretores principais que participaram no leilão, a pedido destes, com base num preço definido, durante um determinado período de tempo após o leilão e utilizando, se for caso disso, uma plataforma de leilões para efetuar a atribuição.»;

2) No artigo 3.º, a alínea a) passa a ter a seguinte redação:

«a) Colocação de títulos de dívida nos mercados de capitais primários, nomeadamente através de uma plataforma de leilões e de transações agrupadas;»;

3) No artigo 5.º, n.º 1, a alínea a) passa a ter a seguinte redação:

«a) Comprar uma média ponderada mínima de 0,05 % dos volumes leiloados pela União ou pela Euratom numa base semestral, em conformidade com a parte 1 do anexo I. Os montantes de títulos de dívida da União e da Euratom emitidos através de atribuições concorrenciais ligadas a leilões são excluídos do cálculo da média ponderada mínima de 0,05 % dos volumes leiloados pela União ou pela Euratom numa base semestral, em conformidade com a parte 1 do anexo I.»;

4) Ao artigo 6.º, n.º 2, é aditada a alínea h):

«h) Estabelecer regras pormenorizadas para a utilização e o funcionamento dos leilões e das atribuições não concorrenciais ligadas a leilões.»;

5) No artigo 7.º, a alínea b) passa a ter a seguinte redação:

«b) Participar e licitar em qualquer leilão de títulos de dívida da União ou da Euratom e participar em atribuições não concorrenciais ligadas a leilões, na sequência da participação e aquisição de títulos de dívida da União ou da Euratom através do leilão correspondente;»;

6) No artigo 8.º, a alínea a) passa a ter a seguinte redação:

«a) Terem comprado uma quota mínima dos volumes leiloados pela União e pela Euratom com base numa média ponderada dos últimos leilões numa base contínua. Os montantes emitidos através de atribuições não concorrenciais ligadas a leilões são excluídos do cálculo da quota mínima de volumes leiloados pela União e pela Euratom com base na média ponderada dos últimos leilões numa base contínua;»;

7) No anexo I, o ponto 1), alínea g), passa a ter a seguinte redação:

«g) O cálculo do volume adquirido pelos corretores principais durante o período de 6 meses em causa é ponderado em conformidade com o seguinte quadro:

Prazo de vencimento residual	3,5]	]3,5 m-1 A]	]1 A-4 A]	]4 A-8 A]	]8 A-12 A]	]12 A-17 A]	]17 A-23 A]	Superior a 23
Coef.	0,5	1	2,5	5,5	10	15	20	25

Os montantes emitidos através de atribuições não concorrenciais ligadas a leilões são excluídos deste cálculo dos volumes adquiridos».

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 29 de julho de 2025.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN